



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 43

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 11464

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 830.002/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Locação de estande medindo 4,00 x 2,00 m, para a participação do município da 7ª FEMPTUR e 12º Fórum de Turismo do RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Locação de estande em FEMPTUR e 12º Fórum de Turismo do RN. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Locação de estande medindo 4,00m x 2,00m, para a participação do município na 7ª FEMPTUR e 12º Fórum de Turismo do RN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa da necessidade da contratação, como também da escolha pela modalidade de contratação, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, documentos pertinentes à constituição da empresa, folder dos eventos, declaração de exclusividade de empresa, documentação de comprovação da idoneidade da empresa e documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos parâmetro de preços da contratação, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.



## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características necessárias à forma pela Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...) - grifos nossos**

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao caráter de inviabilidade de contratação, considerando que a empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA é a única empresa responsável pela organização e realização da 7ª feira dos municípios e Produtos Turísticos do RN (FEMPTUR/RN), conforme se depreende da Declaração de Exclusividade que consta à pág. 11 do Processo em epígrafe.

Ademais, os Autos encontram-se instruídos com toda a documentação pertinente ao pleito e à formalidade da contratação, quais sejam a autorização da referida contratação por autoridade competente acostada à pág. 39; termos de declaração de inexigibilidade e respectivo ato de ratificação; bem como parâmetro de preços fundamentado em contratações semelhantes da mesma empresa por outros municípios, acostados às fls. 33-35.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 45

Rubrica \_\_\_\_\_

Mat. n°.: 464

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 830.002/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN 03 de Setembro de 2021.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
OAB/RN nº 14.285